



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.608/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.608/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANZIONADA

Em: 12/01/2021

Peter Nogueira da Costa

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário do Limite Financeiro de Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) visando o incremento temporário ao Limite Financeiro de Assistência da Média e Alta Complexidade, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de janeiro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNDO PROGR
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351286202000	500.000,00	81001509	500.000,00	10302!
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350953202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	10302!
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351293202000	1.030.911,00	81001509	1.030.911,00	10302!
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351294202000	166.293,00	81001509	166.293,00	10302!
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000351077202000	500.000,00	81001509	500.000,00	10302!
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000350793202000	1.605.000,00	81001509	1.605.000,00	10302!
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000350808202000	1.818.664,00	81001509	1.818.664,00	10302!
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000350961202000	400.000,00	81001509	400.000,00	10302!
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350678202000	1.644.018,00	81001509	1.644.018,00	10302!
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350679202000	1.805.982,00	81001509	1.805.982,00	10302!

ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000351235202000	325.000,00	81001509	325.000,00	10302!
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350954202000	200.000,00	81001509	200.000,00	10302!
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350960202000	127.000,00	81001509	127.000,00	10302!
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351543202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351389202000	160.000,00	81001509	160.000,00	10302!
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000350943202000	137.000,00	81001509	137.000,00	10302!
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000351327202000	150.000,00	81001509	150.000,00	10302!
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000351259202000	170.000,00	81001509	170.000,00	10302!
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000351108202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000351164202000	47.000,00	81001509	47.000,00	10302!
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351289202000	2.021.000,00	81001509	2.021.000,00	10302!
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351306202000	1.100.000,00	81001509	1.100.000,00	10302!
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000351267202000	37.000.000,00	81001509	37.000.000,00	10302!
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351396202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351446202000	250.000,00	81001509	250.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351352202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351354202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351355202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

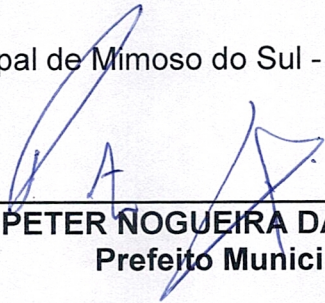
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário do Limite Financeiro de Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa incrementar o valor a ser repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços, viabilizando o atendimento à população mimosense, conforme a Portaria nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de janeiro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 002 /2021 =

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário do Limite Financeiro de Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) visando o incremento temporário ao Limite Financeiro de Assistência da Média e Alta Complexidade, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de janeiro de 2020.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNDO PROGR
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351286202000	500.000,00	81001509	500.000,00	103024
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350953202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	103024
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351293202000	1.030.911,00	81001509	1.030.911,00	103024
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351294202000	166.293,00	81001509	166.293,00	103024
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000351077202000	500.000,00	81001509	500.000,00	103024
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000350793202000	1.605.000,00	81001509	1.605.000,00	103024
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000350808202000	1.818.664,00	81001509	1.818.664,00	103024
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000350961202000	400.000,00	81001509	400.000,00	103024
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350678202000	1.644.018,00	81001509	1.644.018,00	103024
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350679202000	1.805.982,00	81001509	1.805.982,00	103024

ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000351235202000	325.000,00	81001509	325.000,00	10302!
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350954202000	200.000,00	81001509	200.000,00	10302!
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350960202000	127.000,00	81001509	127.000,00	10302!
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351543202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351389202000	160.000,00	81001509	160.000,00	10302!
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000350943202000	137.000,00	81001509	137.000,00	10302!
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000351327202000	150.000,00	81001509	150.000,00	10302!
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000351259202000	170.000,00	81001509	170.000,00	10302!
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000351108202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000351164202000	47.000,00	81001509	47.000,00	10302!
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351289202000	2.021.000,00	81001509	2.021.000,00	10302!
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351306202000	1.100.000,00	81001509	1.100.000,00	10302!
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000351267202000	37.000.000,00	81001509	37.000.000,00	10302!
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351396202000	100.000,00	81001509	100.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351446202000	250.000,00	81001509	250.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351352202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351354202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351355202000	300.000,00	81001509	300.000,00	10302!



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 002/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

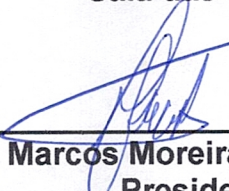
Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do incremento temporário do limite financeiro de assistência da média e alta complexidade (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 002/2021 autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no exercício de 2021 ao Hospital Apóstolo Pedro, entidade sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual poderá ser repassado em cota única ou parcelado para a entidade conveniada, a critério da administração pública, e conforme disponibilidade, nos termos prefixados em seu artigo 2º. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

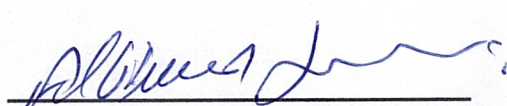
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 002/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 002/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator